

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.326, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir a licença capacitação a todos os profissionais da educação pública.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.326, de 2012, de autoria do nobre deputado Wilson Filho, foi apresentado a esta Casa em 01 de março de 2012, recebendo o regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva por parte das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto em exame tem como intuito garantir que todo profissional da educação pública poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O que o nobre autor propõe é fazer constar na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, de uma forma mais explícita, como se dará o aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação, tratado no inciso II, assim disposto:

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I -;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;.”

No caso da União, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabeleceu para os servidores públicos federais, inclusive para os docentes, que após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional da educação pública poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Já os profissionais da educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não alcançam tal benefício pela falta de especificidade da Lei nº 9.394/96.

Em análise ao projeto, podemos observar que a oportunidade da proposição é incontestável. Qualificar os profissionais que viabilizam a educação estatal significa equalizar oportunidades, considerando que a grande maioria da clientela atendida pela estrutura de ensino mantida pela administração pública evidentemente se situa em camada social menos favorecida do que a que se vale da rede privada.

Essencialmente, o presente projeto de lei permite que um benefício, até então só garantido aos servidores públicos federais, por meio da Lei nº 8.112, passe a atingir a todos os profissionais da educação, quer seja da

união, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal, ao complementar na Lei nº 9.394 como tal se dará.

É importante registrar que em março de 2015 a relatoria deste projeto foi distribuída à nobre deputada Jozi Rocha, que apresentou belíssimo voto pela aprovação, não apreciado por esta Comissão.

É meritória também a emenda modificativa que acompanhou o voto da nobre deputada citada, uma vez que a Lei 9.394, já recebeu por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, o acréscimo do § 3º. Assim, ora reapresentamos a emenda sugerida e necessária para que o atual § 3º seja remunerado, passando a ser designado de § 4º.

Por todo o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.326/12, com a Emenda Modificativa anexada.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 3.326, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir a licença capacitação a todos os profissionais da educação pública.

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao caput do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 3.326, a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, renumerando os demais. ”

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

Relator